



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório

Projeto de Lei n.º 873/XV/1.ª (CH)

Relator: Deputado

Diogo Cunha (PS)

Estabelece a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário, destinada ao financiamento de programas de apoio à habitação

PARTE I - APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei n.º 873/XV/1.^a (CH) - Estabelece a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário, destinada ao financiamento de programas de apoio à habitação, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado no dia 16 de agosto de 2023 à Assembleia da República pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega (GP CH), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 1 de setembro e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças, com conexão à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, tendo sido anunciada no dia 6 de setembro.

A discussão na generalidade do Projeto de Lei foi agendada, por arrastamento, para a reunião plenária de dia 20 de setembro, cuja ordem do dia foi fixada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, incidindo sobre o tema «Redução de Impostos».

Análise do diploma

O GP CH pretende, através da iniciativa em apreço, introduzir no ordenamento jurídico nacional uma **contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário**, que designa por «CST Banca», propondo-se para o efeito alterar a recente **Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro**, que criou as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, designadas «CST Energia» e «CST Alimentar», respetivamente.

Não obstante a configuração da «CST Banca» proposta pelo GP CH siga genericamente os moldes das CST já em vigor, esta apresenta algumas especificidades, designadamente nos seguintes aspetos:

- **Incidência subjetiva:** enquanto a «CST Energia» e a «CST Alimentar» incidem sobre os lucros que excedam em 20% da média do lucro tributável dos últimos quatro anos, a «CST Banca», proposta pelo GP CH, incide sobre os lucros que excedam em 25% da média do lucro tributável dos últimos quatro anos.
- **Taxa:** ao passo que a taxa da «CST Energia» e da «CST Alimentar» é de 33%, o GP CH propõe que a taxa da «CST Banca» seja de 40%.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante, com destaque para os seguintes pontos:

- A iniciativa não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e definindo concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, e respeita igualmente os requisitos regimentais aplicáveis, obedecendo nomeadamente aos limites à admissão de iniciativas e às regras formais aplicáveis;
- Do ponto de vista do cumprimento da lei formulário, existe margem para introdução de aperfeiçoamentos, mas não são suscitadas questões de relevo nesta fase do processo legislativo, o mesmo se aplicando a respeito da observância das regras de legística.

Enquadramento jurídico

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Além da análise sobre a **Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro**, que criou a «CST Energia» e a «CST Alimentar», e que o GP CH propõe alterar através desta iniciativa, remete-se ainda, pela afinidade temática, para a **Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro**, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011 e introduziu a contribuição sobre o sector bancário, e para a **Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho**, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 e introduziu o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Remete-se ainda para a **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014 e criou a contribuição extraordinária sobre o setor energético, e para o **Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho**, que criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, bem como a taxa de segurança alimentar mais.

Para efeitos de comparação internacional, são feitas referências às taxas sobre os lucros do setor bancário adotadas por Espanha e Itália.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

Comissão de Orçamento e Finanças

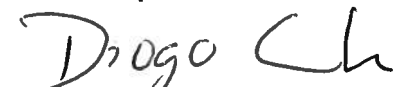
1. O Grupo Parlamentar do Partido Chega, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 873/XV/1.ª (CH) - Estabelece a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário, destinada ao financiamento de programas de apoio à habitação**;
2. O Projeto de Lei em apreço reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 873/XV/1.ª (CH) - Estabelece a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário, destinada ao financiamento de programas de apoio à habitação**.

Palácio de São Bento, 20 de setembro de 2023,

O Deputado Relator


(Diogo Cunha)

O Presidente da Comissão


(Filipe Neto Brandão)